



**Processo n.** 00600-00016432/2024-40-e

**Pregão Eletrônico n.** 106/2024/SML/PVH

**Objeto:** Aquisição de Computadores, para atender a Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - SEMUSB, licitado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2024/SML/PVH, UASG:925172.

**Assunto:** Despacho

### **DESPACHO**

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 106/2024/SML/PVH, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos de informática destinados à estruturação das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - SEMUSB, verificou-se a ocorrência de descumprimento contratual relevante por parte da empresa adjudicatária.

Após a homologação do certame, a contratada OMAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA deixou de cumprir com as obrigações assumidas, especialmente ao não proceder à entrega dos bens nos prazos estabelecidos e ao intentar, de forma indevida, a substituição dos itens licitados por equipamentos não condizentes com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência e no edital, conforme consta no DOC 5B6F4895.

Em despacho datado de 03/06/2025, a SEMUSB relatou os fatos e indicou a necessidade de adoção de medidas saneadoras, em razão da inércia da empresa mesmo após notificação formal.

Diante da situação, recomendou-se à Superintendência Municipal de Licitações - SML a avaliação da possibilidade de convocação do segundo colocado, com fundamento no artigo 90, da Lei nº 14.133/2021, visando resguardar o interesse público, a continuidade da política pública envolvida e a celeridade no atendimento da demanda administrativa.

Em caráter subsidiário, e caso inviabilizada a contratação remanescente, sugeriu-se a deflagração de novo procedimento licitatório.



Nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, configurada a recusa injustificada do adjudicatário, o inadimplemento contratual ou outra forma de comportamento faltoso que comprometa a execução regular do contrato, é conferida à Administração Pública a prerrogativa de convocar os demais licitantes, observando-se a ordem de classificação, para que assumam a execução do objeto nas mesmas condições da proposta originalmente vencedora.

Essa prerrogativa não apenas visa à eficiência da gestão pública, mas também à preservação da economicidade e à continuidade do serviço público, princípios que norteiam o regime jurídico das licitações e contratos administrativos.

*In casu*, a conduta omissiva da empresa vencedora configura falha relevante na execução contratual, resultando na frustração do objeto licitado e autorizando, nos termos da legislação vigente, a adoção das providências necessárias para suprir o inadimplemento.

Para tanto, é imprescindível que o segundo colocado ainda preencha todos os requisitos de habilitação exigidos pelo Edital, bem como que sua proposta, se aceita, permaneça vantajosa para a Administração, o que poderá ser verificado por meio de análise comparativa com os preços de mercado vigentes.

Diante de tais fundamentos, **DELIBERA-SE** pela convocação do segundo licitante classificado no Pregão Eletrônico nº 106/2024, com a finalidade de verificar a possibilidade de contratação nos moldes previstos no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Deverá a Comissão de Licitação proceder à análise documental atualizada do licitante remanescente, certificando-se da regularidade de sua habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, e promover a avaliação da vantajosidade econômica de sua proposta, com base em pesquisa mercadológica atualizada, se necessário. Persistindo a viabilidade, deverá ser formalizado o termo de adjudicação e promovidos os atos subsequentes à contratação.

**SML**  
Superintendência Municipal  
de Licitações



**PREFEITURA**  
**PORTO VELHO**

Caso a convocação do remanescente não se revele possível ou conveniente, seja por inabilitação superveniente, por recusa justificada ou por desvantajosidade da proposta, o processo deverá retornar a este Gabinete para avaliação quanto à revogação do certame e adoção de providências administrativas para realização de nova licitação, resguardando-se a motivação formal e a publicidade do ato, nos termos dos artigos 147 e 148, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se internamente e promova-se, nos autos do certame, os registros necessários para instrução do procedimento, com comunicação à autoridade requisitante.

Porto Velho-RO, 04 de Junho de 2025.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**César Augusto Wanderley Oliveira**  
Superintendente Municipal de Licitações Adjunto



Assinado por **César Augusto Wanderley De Oliveira** - SUPERINTENDENTE MUNICIPAL ADJUNTO - Em: 04/06/2025, 12:18:52